

Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a importância de R\$ 2.000.000 (dois milhões de cruzados), para a Comunidade de Laco do Pote, município de Alfredo Chaves.

Art. 2º - A referida doação servirá para a construção de um salão comunitário.

Art. 3º - A referida doação será contabilizada em GABINETE DO PREFEITO, verba 3.1.3.2. - Outros Serviços Encargos.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 15 de Maio de 1985.

Ruyterte de Paula Gaigher

Prefeito Municipal

Lei nº 591/85

autoriza a contratação de operações de crédito até o valor de R\$ 350.000.000 (trezentos e cinquenta milhões de cruzados), e dá outras providências.

O Prefeito do município de Alfredo Chaves do Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito autorizado a

contratar com o BANDES, uma operação de crédito até o valor de R\$ 350.000.000 (trezentos e cinquenta milhões de cruzados) por prazo não superior a 04 (quatro) anos, a juros não superiores a 6% (seis por cento) ao ano, sujeito a correção monetária de acordo com a variação dos índices das Obrigações Reajustáveis do Banco Nacional - ORTN.

Parágrafo único - Em caso de atraso no pagamento das prestações incidirão sobre as mesmas juros de 12% (doze por cento) ao ano, juros de mora de 1% (um por cento) ao ano e correção monetária igual a variação das Obrigações Reajustáveis do Banco Nacional - ORTN.

Art. 2º - Os recursos oriundos da operação de crédito referida no artigo anterior serão aplicados na aquisição de uma Motoniveladora neste município e caminhão basculante.

Art. 3º - Em garantia da liquidação do financiamento, e dos encargos financeiros, o Município cederá ao BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A - BANDES, parcelas das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias - ICM ou os Fundos de Participação dos municípios as quais serão vinculadas à amortização ou resgate da dívida e liquidação de seus sucessores, em montante atuais suficientes.

Art. 4º - O orçamento do município consignará nos exercícios financeiros de 1985 a 1989 as verbas próprias para amortização ou resgate do principal e liquidação dos acessórios da dívida e para atender os compromissos da contra-partida de recursos próprios na fase

de execução dos projetos.

Art. 5º - Fica o prefeito autorizado a abrir créditos especiais para atender no presente exercício as despesas referidas no artigo anterior.

Art. 6º - O município outorgará ao Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A - BANDES, procuração com poderes irrevogáveis para receber na repartição pagadora competente, as parcelas referidas no art. 3º, podendo utilizar esses recursos, no pagamento de que lhe for devido por força do contrato de financiamento que trata o art. 1º.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoagadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Alfredo Chaves,

Em 28 de Maio de 1985.

Razerte de Paula Gaigher

Prefeita Municipal

Lei N° 592/85

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, faz saber que a Câmara decretou e em Sancionou a seguinte

Lei n° 592/85

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir uma cadeira motorizada para doação do Professor Izíomar de Souza.

Art. 2º - O Prefeito para atender